



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se as Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 21/5/68

Edno F. da Silva
(Presidente)

Projeto de Lei nº 01/69:-

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, firmar convênio com a ACARPA - Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA - objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as / condições de vida da população rural do Município, dentro do seguinte programa:

- a) - prestar assistência técnica aos agricultores e / criadores, nos moldes de um serviço de "Extensão / Rural";
- b) - auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando plano para melhorar o aproveitamento dos seus recursos;
- c) - orientá-los tecnicamente na execução desses planos;
- d) - orientá-los na classificação e colocação dos seus / produtos;
- e) - executar e supervisionar o crédito em suas formas educativas;
- f) - promover a organização de classes e atividades sociais;
- g) - assistir a família dos agricultores em economia doméstica;
- h) - promover obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
- i) - executar outros trabalhos relacionados com a extensão Rural conjugada ao crédito rural educativo / que forem julgados necessários ao desenvolvimento desse programa .

Artigo 2º - A Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná / - ACARPA - ficará investida nas funções de executora / do convênio a ser firmado, incumbindo-se

continua....



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 2 -

Continuação:-

da contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à execução do mesmo.

- Art. 3º - O Serviço de Extensão e Crédito Rural será dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá fornecer, por empréstimo, o mobiliário necessário a instalação do serviço, que permanecerá à disposição da ACARPA durante o tempo em que funcionar o escritório neste município.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá, ainda, fornecer o prédio para funcionamento do respectivo escritório da ACARPA.
- Art. 6º - A Prefeitura Municipal, para auxílio dos trabalhos / previstos, durante a vigência do presente convênio / contribuirá com NCr\$23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos), anuais, a partir do corrente exercício, que será pago a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná em prestações mensais de NCr\$1.940,00 (um mil novecentos e quarenta cruzeiros novos).
- Art. 7º - Toda vez que o salário mínimo for alterado, a contribuição de que trata o artigo 6º será majorado na proporção em que for o salário para a região deste município e a partir do novo exercício deverá ser reajustado.
- Art. 8º - Durante a vigência do convênio que será firmado e por prazo indeterminado, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a consignar na lei de meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de / que trata o artigo 6º da presente lei.-
- Art. 9º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional especial de NCr\$23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos) para atender as despesas com a realização do convênio, cancelando-se em / igual importância a verba 828/4.1.1.5-96 a) constante do orçamento em execução.

continua...



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

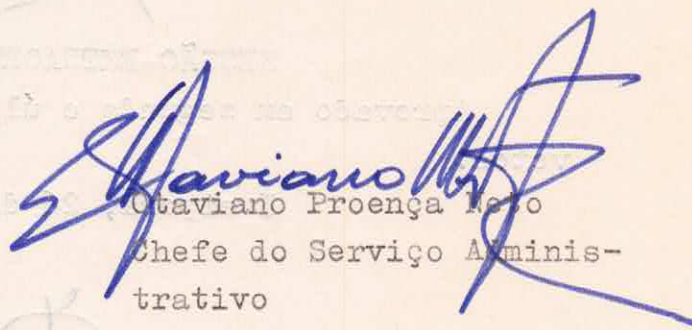
Continuação

FLS. 3

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e consequente publicação no órgão oficial do município.-

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, VII DA INSTALAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-


Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto
Chefe do Serviço Administrativo

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a Comissão Permanente

Ivaiporã, 24 de maio de 1969


DIRETOR DA SECRETARIA